

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Central Solar Fotovoltaica do Planalto Branco (PDA n.º 281)
Fase em que se encontra o Projeto	Estudo Prévio
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea a) e b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 4, alínea c), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização	Concelho de Torre de Moncorvo, freguesia de Carviçais, Larinho, Mós, União das freguesias de Adeganha e Cardanha e União das freguesias de Felgar e Souto da Velha
Identificação das áreas sensíveis	Zona de Proteção Especial (ZPE) Rios Sabor e Maçais (PTZPE0037)
Proponente	Solar de Carviçais, Unipessoal Lda.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente

Decisão
A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Central Solar Fotovoltaica do Planalto Branco foi elaborada em conformidade com a estrutura prevista no anexo III da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, que estabelece os requisitos e normas técnicas para a elaboração deste tipo de documento. Considera-se que a PDA é, de forma geral, adequada à tipologia do projeto e à fase em que se encontram as suas várias componentes, permitindo identificar os potenciais impactes significativos decorrentes das ações propostas e selecionar as questões e áreas temáticas relevantes para a elaboração do EIA. Não obstante, da análise efetuada ao seu conteúdo, foram identificadas diversas questões que deverão ser consideradas, clarificadas, reforçadas ou detalhadas pelo proponente no desenvolvimento do projeto e na elaboração do respetivo EIA, conforme indicado no parecer emitido pela Comissão de Avaliação, em anexo. Assim, entende-se que a PDA apresentada, conjuntamente com as orientações constantes do referido parecer, pode servir de base e orientação para a preparação do EIA, sem prejuízo de outras matérias que possam vir a revelar-se pertinentes em função da evolução e maior detalhe do projeto. A presente decisão é emitida ao abrigo do n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, não constituindo uma deliberação sobre a viabilidade ambiental do projeto, mas unicamente sobre o âmbito e o conteúdo do EIA a apresentar pelo proponente.

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA

Apesar de a PDA ter sido elaborada em conformidade com as normas técnicas previstas no Anexo III da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, a análise efetuada pela Comissão de Avaliação permitiu identificar um conjunto de elementos e questões pertinentes que se encontram omissos ou que carecem de clarificação, ajustamento ou maior desenvolvimento.

Destaca-se, em particular, a necessidade de aprofundar a avaliação dos impactes cumulativos e sinérgicos com os projetos existentes, aprovados e previstos na região. Salienta-se igualmente a importância de considerar as medidas de minimização e de compensação associadas a projetos existentes, incluindo a necessidade de avaliar os potenciais impactes sobre as áreas de implementação das medidas compensatórias associadas ao Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, garantindo que a eficácia das mesmas não é comprometida.

Deve também ser assegurada uma adequada caracterização e avaliação dos fatores suscetíveis de sofrer impactes significativos, incluindo os efeitos sobre as áreas classificadas e os valores naturais presentes na área de estudo e envolvente. Devem ainda ser retificados alguns aspetos das metodologias propostas e incluídos temas complementares.

Destaca-se igualmente a necessidade de avaliar adequadamente as interferências do projeto com solos integrados na Reserva Agrícola Nacional, procedendo à quantificação rigorosa das áreas afetadas e demonstrando a compatibilização da solução proposta com esta condicionante. Refira-se também a importância de caracterizar os recursos minerais existentes na área de estudo e de avaliar as potenciais interferências do projeto com a Área de Proteção aos jazigos de ferro de Moncorvo.

Acresce a necessidade de serem devidamente analisados e ponderados, no desenvolvimento do EIA, o conteúdo dos pareceres emitidos pelas entidades externas à Comissão de Avaliação, bem como os resultados da consulta pública. Neste contexto, considera-se necessário que o referido estudo desenvolva uma avaliação específica dos riscos naturais e tecnológicos, designadamente associados a incêndio rural, cheias, eventual rotura da barragem do Baixo Sabor e condicionantes associadas à linha elétrica.

Estes aspetos devem ser devidamente considerados e aprofundados no EIA, de modo a assegurar uma avaliação ambiental rigorosa e fundamentada, incluindo a análise de alternativas e a definição de soluções que evitem ou minimizem impactes significativos.

Deste modo, para além do proposto na PDA apresentada, o EIA deve ter em consideração a apreciação desenvolvida no parecer emitido pela Comissão de Avaliação, que se anexa.

Face ao exposto, salienta-se que os pontos referidos na apreciação da PDA são meramente orientadores e não impedem a possibilidade de virem a ser solicitados outros esclarecimentos ou até à adição de mais informação ao longo do decorrer das subseqüentes fases do processo.

Data de Emissão

24 de setembro de 2026

Validade da Decisão

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.

Assinatura

A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P.,

Assinado por: **Maria do Carmo**

Ramalho Figueira

Num. de Identificação: 08755097

Data: 2026.09.24 20:00:22+01'00'

Maria do Carmo Figueira

*(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025, publicado no
Diário da República, 2. série n.º 16, de 23 de janeiro)*

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação e Relatório da Consulta Pública